Portaria nº 158, de 29 de dezembro de 2023.

"Dispõe sobre a realização da prova de vida dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas e dá outras providências"

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO – IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e manter atualizados as informações cadastrais dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Luziânia/GO IPASLUZ PREVIDÊNCIA;

CONSIDERANDO que a prova de vida tem como objetivo promover a transparência, segurança do sistema previdenciário, e manter a base cadastral devidamente atualizada, permitindo que as gestões dos sistemas de recursos humanos e previdenciário trabalhem com dados consistentes e atualizados, nos termos do art. 9º, inciso II da Lei Federal n. 10.887 de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a prova de vida do titular do direito e de averiguar a manutenção das condições para o recebimento do benefício pago pelo IPASLUZ - PREVIDÊNCIA;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido as normas e critérios para a prova de vida anual obrigatória de todos servidores públicos municipais aposentados e os pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Luziânia/GO – Ipasluz Previdência.

Art. 2º. A prova de vida será realizada a partir do dia 2 de janeiro de 2024, ocasião que os aposentados e pensionistas deverão comparecer na sede do Ipasluz-Previdência, <u>entre os dias 01 a 20 do mês de seu aniversário</u>, munido dos seguintes documentos:

I. **Cédula de Identidade (RG);**
II. **Cadastro de Pessoa Física (CPF); E**
III. **Comprovante de Residência atualizado, com data não superior a 90 dias.**

Art. 3º. Os pensionistas menores de 18 (dezoito) anos deverão comparecer obrigatoriamente acompanhados de seus representantes legais ou tutores, munidos de Documento Pessoal original e/ou Termo de Curatela, conforme for o caso.

Art. 4º. Quanto aos pensionistas maiores de 21 (vinte e um) e menores de 24 (vinte e quatro) anos, que cursem nível superior em instituição educacional

reconhecida pelo MEC, deverá apresentar a Declaração de Matrícula do respectivo semestre, juntamente com a documentação descrita no art. 2º.

Art. 5º. Excepcionalmente, os aposentados e pensionistas que possuem dificuldade de locomoção ou não residem no município, poderão fazer sua prova de vida através do WhatsApp n. (61)3601 – 3939, ocasião que deverão enviar vídeo, mencionando a data da gravação segurando o documento pessoal, para fins de reconhecimento, bem como, encaminhar via e-mail cópia autenticada dos documentos descritos no Art. 2º.

Parágrafo Único. Nos casos de servidores inativos e pensionistas que possuem incapacidade de locomoção e que tenham procurador legal com poderes especiais para o ato, a prova de vida poderá ser feita através do procurador, o qual deverá comparecer a sede do IPASLUZ PREVIDÊNCIA com a procuração original e os documentos necessários para a prova de vida, conforme relação descrita no art. 2º desta Portaria.

Art. 6º. Os servidores inativos e pensionistas que acumulem dois benefícios previdenciários deverão realizar a prova de vida em cada benefício.

Art. 7º. A não realização da prova de vida, conforme dispõe nesta Portaria, implicará na imediata suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ravel Vaz Meireles
Superintendente